Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 001 - DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Autores: Mesa: Claudinei Millan Pessoa – Presidente; Célio Antonio Ferregutti - Vice-Presidente; e Rodrigo Castilho Soares, 2º Secretário.

Dispõe sobre autorização à Câmara Municipal firmar convênio com instituições de ensino de níveis médio e/ou superior e dá outras providências.

Danilo Ledo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a firmar convênio com instituições de ensino de níveis médio e/ou superior, com a finalidade de aceitar como estagiários alunos regularmente nelas matriculados.

Art. 2º - O número máximo de estagiário em relação ao quadro de pessoal da Câmara Municipal poderá ser de 01 (um) estagiário para cada 05 (cinco) funcionários da Câmara Municipal.

Art. 3º - O estágio deverá proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o educando estar em condições de estagiar segundo disposto na regulamentação da presente resolução.

§ 1º - Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 2º - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 3º - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 4º - O estágio deve proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se

Câmara Municipal de Dracena
Rua Princesa Isabel, 1635
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 4º - O estagiário de ensino médio receberá, mensalmente e enquanto perdurar o estágio, a importância concedida a título de Bolsa de Estágio, corrigida de acordo com a reposição salarial dos servidores do Legislativo, sendo de R$424,78 (quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), para o estágio de 06 (seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais.

Art. 5º - O estagiário de ensino superior receberá, mensalmente e enquanto perdurar o estágio, a importância concedida a título de Bolsa de Estágio, corrigida de acordo com a reposição salarial dos servidores do Legislativo, sendo de R$724,94 (setecentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), para o estágio de 06 (seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais.

Art. 6º - A jornada de atividade em estágio e o valor da bolsa-estágio poderão ser proporcionais às horas de atividade, a critério da Câmara Municipal e deverão ser fixados no Termo de Compromisso de Estágio, ficando expressamente proibida a permanência de estagiário após a conclusão do curso ou no caso de evasão escolar.

Parágrafo único - Fica obedecido em qualquer hipótese o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008.

Art. 7º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre a instituição de ensino na qual o contratado estiver matriculado e a Câmara Municipal de Dracena, nos termos do artigo 9º, I, da Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008.

Parágrafo único – Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o § 3º do artigo 3º, desta Resolução.

Art. 8º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e os estagiários poderão receber bolsas, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Art. 9º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Dracena.

Art. 10 - A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Câmara Municipal de Dracena
Rua Princesa Isabel, 1635
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Art. 11° - O estagiário poderá receber auxílio transporte e alimentação, sendo que a concessão dos benefícios em questão não caracteriza vínculo empregatício.

Parágrafo único – Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime e Previdência Social.

Art. 12 – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

§ 1° - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2° - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional no caso de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 13 - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 14 – As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n° 01, de 26 de fevereiro de 2009.

SALA DA PRESIDÊNCIA "MESSIAS FERREIRA DA PALMA"

Dracena, 10 de janeiro de 2023.

Danilo Ledo dos Santos
Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicada, por afixação, no lugar público de costume desta Câmara Municipal e na Imprensa local.
Dracena, data supra.

Aparecida de Souza Alves
Diretora